



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 1.578, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Simão Oropulca
PUBLICAÇÃO
Ed. 814
10/06/20
[Assinatura]
Dat: 41/6617

Concede autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ celebre Termo Aditivo à Contratualização n.º. 001/2019 celebrada com a Santa Casa de Bom Jardim a fim de que seja prestada assistência ao Centro de Triagem COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ a celebrar Termo Aditivo à Contratualização n.º. 001/2019 celebrada com a Santa Casa de Bom Jardim, inscrita no CNPJ n.º 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art.2º O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos MAC, Emenda Parlamentar e recursos específicos ao combate do COVID-19, provenientes do Governo Estadual e do Governo Federal, no montante R\$ 323.742,45 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo este valor pago em três parcelas iguais de R\$ 107.914,15 (cento e sete mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos), a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim, destinado a prestação de serviço de Assistência ao Centro de Triagem COVID - 19, conforme Nota Técnica SGAIS/SES-RJ n.º 21 e Lei n.º 13.979, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), ainda que superior ao teto previsto na Lei Municipal nº. 1.556 de 28 de junho de 2020.

§1º O repasse financeiro será formalizado mediante Termo Aditivo ao Convênio

§2º O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de Contratualização, pelo período de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a pandemia e a necessidade de ações de enfrentamento e combate ao vírus.

§3º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões trimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 05 de junho de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM